

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH)

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH/AL
CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CEPRAM/AL

Altera a Resolução 10/2018 que define os procedimentos dos processos de licenciamento de competência estadual, aprova a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM, reunido ordinariamente em 14 de maio de 2024, com fundamento no artigo 6º, VIII, da Lei Estadual nº 3.989/78; Decreto Estadual nº 3.908/79; Decreto Estadual nº 38.319/00, Lei Estadual Nº 6.787/06, bem como Resoluções CONAMA nº 001/1986, 009/1987, 002/1996, 237/1997 e 279/2001 e Portaria 421/11 do Ministério de Meio Ambiente, e nos termos do seu regimento interno e por unanimidade de votos de seus membros, e;

Considerando que a legislação ambiental aufera poderes ao Estado através do seu Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM para definir a tipologia das atividades que causam, ou, possam causar pequeno, médio e grande impacto ambiental, considerando para isso a magnitude, a amplitude, o prazo do efeito e a temporalidade dos impactos ao meio ambiente.

Considerando a necessidade de se estabelecer a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental no Estado de Alagoas, ajustando os procedimentos de licenciamento ambiental estadual à Política Nacional do Meio Ambiente, objetivando a compatibilização do desenvolvimento econômico social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

Considerando a competência ao Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL para definir os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento, nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Resolução CONAMA nº 237, de 1997;

Considerando ser imprescindível nos procedimentos de licenciamento ambiental a definição dos estudos ambientais adequados àquelas atividades dispensadas do EIA, nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Resolução CONAMA nº 237/97, visto que esta medida proporciona maior segurança jurídica e transparência;

Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica aos casos de exigência ou não de Estudo de Impacto Ambiental - EIA aos empreendimentos;

Considerando que o Art. 24, da Constituição Federal, dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que, o Supremo Tribunal Federal - STF, já estabeleceu a regra de que a matéria ambiental é disciplina de competência legislativa concorrente, cabendo à União estabelecer as normas gerais, restando aos Estados a atribuição de complementar as lacunas da normatização federal, consideradas as situações regionais específicas;

Considerando que, de acordo com a inteligência do Art. 12, caput, da Resolução CONAMA nº 237/97, a entidade ambiental poderá definir procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

Considerando que, dispõe o Art. § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/97, poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente;

Considerando que, compete a este IMA/AL definir procedimentos específicos para as autorizações e licenças ambientais, observadas a natureza, característica e peculiaridade da atividade ou empreendimento, verificando a compatibilidade do processo de licenciamento com as fases de Licença Prévia, Instalação e Operação, podendo ainda, estabelecer procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de baixo potencial de impacto ambiental, ou seja, que causem pequenas alterações nas propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, nos termos do Art. 9º caput e ss., da Lei Estadual nº 6.787/06;

Considerando que, conforme estabelece o Art. 37, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que o Art. 225, da Constituição Federal, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, devendo ser observado o cumprimento dos princípios da prevenção, precaução, poluidor pagador, desenvolvimento sustentável, usuário pagador, dignidade da pessoa humana, entre outros.

Considerando a necessidade de regulamentar um procedimento específico para simplificar o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental:

RESOLVE:

Art.1º – Definir os procedimentos dos processos de licenciamento ambiental de competência do órgão estadual, indicar e aprovar o estudo ambiental cabível conforme listagem constante nos anexos desta resolução.

I - DO LICENCIAMENTO

Art.2º – O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL promoverá o Licenciamento Ambiental observando os procedimentos estabelecidos nesta Resolução e seus anexos nos seguintes termos;

I. Licença Ambiental Prévia (LP): documento que aprova a concepção e localização de empreendimento ou atividade, atestando sua viabilidade ambiental, com o estabelecimento dos requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II. Licença Ambiental de Instalação (LI): documento que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III. Licença Ambiental de Operação (LO): documento que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação e, quando necessário, para a sua desativação;

IV. Licença Ambiental Simplificada (LAS): concedida para localização, instalação e operação de empreendimentos ou atividades de micro e pequeno porte que possuam baixo potencial poluidor/degradador com especificações e prazos regulamentados pelo Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM. (Redação do inciso dada pela Lei N° 7705 DE 29/07/2015).

V. Licença Ambiental por Compromisso (LAC): documento de licenciamento, preferencialmente obtido por meio eletrônico, em uma única etapa, por meio de declaração de compromisso do empreendedor aos critérios e pré-condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador para a instalação e operação do empreendimento ou atividade;

Parágrafo único. Estarão aptos a solicitar a Licença Ambiental por Compromisso aqueles empreendimentos que atendam aos critérios propostos nos Anexos VI e VII desta resolução.

II - DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

Art.3º – O estudo ambiental a ser apresentado nos processos de licenciamento na fase prévia deverá ser aquele indicado conforme a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental, constante do ANEXO I.

Art. 4º – Salvo no caso de exigibilidade de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), o órgão licenciador exigirá os estudos: *Diagnóstico Ambiental Simplificado – DAS, Diagnóstico Ambiental – DA, Estudo Ambiental Simplificado – EAS e Relatório de Avaliação Ambiental – RAA*, para fins de licenciamento de atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental, conforme constar da indicação da listagem anexa (ANEXO I), sem prejuízo de outros estudos exigidos em Resoluções específicas, os quais possuem os seguintes elementos mínimos:

I - Diagnóstico Ambiental (DA), a ser apresentado para o licenciamento daquelas atividades indicadas no ANEXO I, que envolve necessariamente um diagnóstico ambiental dos meios biótico, físico e socioeconômico conforme roteiro em anexo (ANEXO II), devendo ser assinado pelo coordenador e equipe técnica multidisciplinar qualificada e habilitada, sendo exigidas as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do conselho de classe.

II - Estudo Ambiental Simplificado (EAS), a ser apresentado para o licenciamento daquelas atividades indicadas no ANEXO I, que envolve necessariamente o diagnóstico ambiental dos meios biótico, físico e socioeconômico, avaliação de impactos ambientais, proposição de medidas de controle, mitigação e compensação, conforme roteiro em anexo (ANEXO III), devendo ser assinado pelo coordenador e equipe técnica multidisciplinar qualificada e habilitada, sendo exigidas as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do conselho de classe.

III - Relatório de Avaliação Ambiental (RAA), a ser apresentado para o licenciamento daquelas atividades indicadas no ANEXO I, que envolve necessariamente o diagnóstico ambiental dos meios biótico, físico e socioeconômico, avaliação de impactos ambientais, proposição de medidas de controle, mitigação e compensação, programas ambientais e prognóstico ambiental, conforme roteiro em anexo (ANEXO IV), devendo ser assinado pelo coordenador e equipe técnica multidisciplinar qualificada e habilitada, sendo exigidas as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do conselho de classe.

§1º - As atividades constantes no ANEXO I sem indicação de estudo ambiental ficam dispensadas de sua apresentação, sendo mantida a exigência de atendimento aos Checklists dedocumentos estipulados pelo IMA/AL.

§2º - Nos casos de atividades não constantes no ANEXO I, o empreendedor deve apresentar um Relatório de Caracterização do Empreendimento, assinado por profissional devidamente habilitado, para dar suporte à elaboração do Termo de Referência (TR) que irá nortear o estudo ambiental a ser apresentado.

§ 3º - O órgão licenciador poderá exigir estudos mais complexos que os previstos no ANEXO I, através de necessidade técnica devidamente justificada.

Art. 5º – Para fins de regularização de licenças ambientais de atividades em fase de instalação e/ou operação, o estudo ambiental a ser apresentado nos processos de licenciamento será o Estudo de Conformidade Ambiental (ECA), que deverá ser compatível com o porte e o potencial poluidor da atividade/empreendimento, compreendendo, no mínimo:

I. Diagnóstico atualizado do ambiente;

II. Avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação da atividade /empreendimento, incluindo os riscos;

III. Medidas de controle, mitigação, reparação, reposição e/ou compensação, se couber;

IV. Nos casos em que forem verificadas as medidas previstas no item anterior, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o Projeto de Reparação de Áreas Degradadas – PRAD, Compensação e/ou Reposição Florestal.

Parágrafo único. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) guardará relação de proporcionalidade com os estudos necessários para fins de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade no âmbito da Licença Prévias - LP, servindo os anexos II, III e IV da presente resolução (roteiros de DA, EAS e RAA), bem como o roteiro mínimo previsto no Art.6º da Resolução CONAMA nº001 de 1986, referente ao EIA, para fins de apresentação do ECA na medida de sua aplicabilidade ao caso concreto submetido ao licenciamento.

Art. 6º – O órgão licenciador exigirá Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para fins de licenciamento das atividades potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental, conforme constar da indicação da listagem anexa (ANEXO I - Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental e estudos mínimos exigíveis ao licenciamento ambiental).

§1º - Também será exigido EIA/RIMA quando:

I. Legislação superveniente impuser tal obrigação;

II. Pelas peculiaridades do empreendimento e pelos estudos ambientais apresentados, ficar caracterizado, pelos impactos avaliados, que se trata de atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental, devidamente fundamentado em parecer técnico do órgão licenciador.

§2º - Se, por previsão legal, alguma atividade de significativo impacto tiver a possibilidade de ser licenciada por outro estudo ambiental que não o EIA/RIMA, tal como o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para o setor elétrico, ou nos casos de Estudo de Conformidade Ambiental para atividade instalada após a publicação da Resolução CONAMA 02/96, ocorrida no DOU de 25 de abril de 1996, ainda assim será devida a compensação ambiental nos termos da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

§3º - Para toda atividade que exigir o EIA/RIMA para fins de licenciamento ambiental a audiência pública será obrigatória, nos termos da Resolução CONAMA 09/87.

§4º - O EIA/RIMA será apresentado pelo empreendedor em conformidade com o Termo de Referência aprovado pelo órgão licenciador, nos termos do Artigo 10 da Resolução CONAMA 237/97.

§5º - O RIMA será disponibilizado para consulta pública no site do IMA/AL.

Art.7º – Os pareceres técnicos do IMA/AL deverão ser padronizados, contendo no mínimo os itens: Objetivo, Aspectos legais, Diagnóstico ambiental com descrição da atividade / empreendimento, Caracterização da área, Aspectos florestais e faunísticos, Impactos e medidas mitigadoras, Avaliação técnica e Conclusão, devidamente assinado por profissional habilitado no seu respectivo conselho de classe, para a completa compreensão do empreendimento pelos Conselheiros.

III - DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Art. 8º – Sempre que o estudo ambiental indicar a necessidade de supressão de vegetação deverá o empreendedor apresentar, juntamente ao pedido de licença ambiental de Instalação (LI), o competente Inventário Florestal, Levantamento Fitossociológico e ainda o Faunístico, se couber, identificando espécies da flora e da fauna endêmicas, raras e ameaçadas de extinção.

§ 1º - O Inventário Florestal, Levantamento Fitossociológico e o Faunístico serão avaliados pelo órgão licenciador juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da licença ambiental de instalação (LI).

§ 2º - A Autorização de Supressão de Vegetação – ASV deverá ser expedida concomitantemente com a emissão da licença ambiental de instalação (LI).

IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CEPRAM.

Art. 10º – Os estudos já exigidos pelo órgão ambiental nos processos em trâmite na data de entrada de vigor desta resolução, não sofrerão alteração em relação ao Anexo I desta resolução, sendo imediatamente aplicáveis as normas de caráter procedural.

Art. 11º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário, exceto as Resoluções específicas que tratam de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS nos termos do artigo 5º, inciso V, da Lei Estadual 6787, de 22 de dezembro de 2006, e suas alterações, aprovadas pelo CEPRAM em data anterior a publicação desta Resolução.

Art. 12º – Esta Resolução entra em vigor em até 90 dias para adequação do sistema do Instituto de Meio Ambiente.

Sala das Reuniões do CEPRAM,
Em 14 de maio de 2024

GINO CÉSAR MENESSES PAIVA
Secretário Executivo do CEPRAM/AL
No Exercício da Presidência

ANEXO I - Listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental e respectivos estudos ambientais

01.02.01	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.02.02	Fabricação de fécula, amido e seus derivados (ex: casas de farinha)	MÉDIO	MP	$MP \leq 6000$	$6000 < MP \leq 15000$	$MP > 15000$		EAS	RAA
01.02.03	Fabricação e refino de açúcar	GRANDE	AU	<=1	DEMAIS	>=3		EAS	RAA
01.02.04	Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação	Médio	CMP	$CMP \leq 3$	$3 < CMP \leq 6$	$CMP > 6$	DA	EAS	RAA
01.02.05	Industrialização de produtos de origem animal	MÉDIO	CMP	$CMP \leq 3$	$3 < CMP \leq 8$	$CMP > 8$	DA	EAS	RAA
01.02.06	Industrialização de produtos de origem vegetal	PEQUENO	CMP	$CMP \leq 3$	$3 < CMP \leq 8$	$CMP > 8$	LAC	EAS	RAA
01.02.07	Abate de animais de pequeno porte (aves, rãs, coelhos, etc.) em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal	MÉDIO	CmáxA	<=1500	DEMAIS	<=15.000	DA		RAA
01.02.08	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos) em abatedouros, frigoríficos e origem animal	GRANDE	CmáxA	<=30	DEMAIS	>=100		EAS	RAA
01.02.09	Abate de animais de grande porte (bovinos e bubalinos) em abatedouros, frigoríficos e origem animal	GRANDE	CmáxA	<=10	DEMAIS	>=75		EAS	RAA
01.02.10	Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado, exceto entreposto	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA
01.02.11	Unidades de beneficiamento de produtos aquícolas, exceto pescados	MÉDIO	AU	<=0,03	DEMAIS	>=0,08	DA	EAS	RAA
01.02.12	Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA
01.02.13	Resfriamento e distribuição de leite	PEQUENO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	LAC	EAS	RAA
01.02.14	Fabricação de sorvetes	PEQUENO	AU	<=0,5	DEMAIS	>=1	LAC	EAS	RAA
01.02.15	Fabricação de fermentos e leveduras	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.02.16	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais - inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA
01.03.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DEMATÉRIAS PLÁSTICAS								
01.03.01	Fabricação de laminados plásticos	MÉDIO	AU	<=1	DEMAIS	>=3	DA	EAS	RAA
01.03.02	Fabricação de artigos dematerial plástico	MÉDIO	AU	<=1	DEMAIS	>=3	DA	EAS	RAA
01.03.03	Fabricação de flocos e grãos(pellets) de material plástico	MÉDIO	AU	<=0,5	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.04.00	INDÚSTRIA QUÍMICA								

01.04.01	Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos - exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigênicas, do carvão mineral e de madeira	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	RAA	RAA	EIA
01.04.02	Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigênicas e do carvão mineral	GRANDE	AU	<=3	DEMAIS	>=6	RAA	RAA	EIA
01.04.03	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.04.04	Fabricação de adubos, fertilizantes corretivos de solo	GRANDE	AU	<=3	DEMAIS	>=6	RAA	RAA	EIA
01.04.05	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.04.06	Fabricação de corantes e pigmentos	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	RAA	RAA	EIA
01.04.07	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	RAA	RAA	EIA
01.04.08	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira - exclusive refinação de produtos alimentares	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	EAS		RAA
01.04.09	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=5	EAS		RAA
01.04.10	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.04.11	Fabricação de sabão, detergentes, desinfetantes, glicerina, preparados para limpeza e velas	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.04.12	Fabricação de inseticidas, germicidas, fungicidas e agrotóxicos	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	EAS		RAA
01.04.13	Fracionamento de produtos químicos	PEQUENO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	LAC	EAS	RAA
01.04.14	Fabricação de produtos de perfumaria e cosmético	PEQUENO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	LAC	EAS	RAA
01.05.00	INDÚSTRIA DO REFINO DE PETRÓLEO E DESTILAÇÃO DO ÁLCOOL								
01.05.01	Refino do petróleo e produção de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais	GRANDE	AU	<=3	DEMAIS	>=6	EAS		EIA
01.06.00	INDÚSTRIA DE MADEIRA								
01.06.01	Serrarias e beneficiamento primário da madeira	PEQUENO	AU	<=0,1	DEMAIS	>=3	LAC	EAS	RAA
01.06.02	Desdobramento secundário de madeiras - exclusive serrarias	PEQUENO	AE	<=3000	DEMAIS	>=5000	LAC	EAS	RAA
01.06.03	Unidade de tratamento de madeira	MÉDIO	AU	<=1	DEMAIS	>=2	DA	EAS	RAA
01.06.04	Unidade de cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos sólidos	PEQUENO	QT	<=50	DEMAIS	>=100	LAC	EAS	RAA

01.06.05	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico, com ou sem cogeração de energia elétrica	PEQUENO	AU	<=0,1	DEMAIS	>=3	LAC	EAS	RAA
01.06.06	Fabricação de molduras, esquadrias e casas pré-fabricadas	MÉDIO	AE	<=3000	DEMAIS	>=10000	DA	EAS	RAA
01.07.00	INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO								
01.07.01	Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos	PEQUENO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	LAC	EAS	RAA
01.07.02	Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas – inclusive estofados	PEQUENO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	LAC	EAS	RAA
01.07.03	Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário	PEQUENO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	LAC	EAS	RAA
01.08.00	INDÚSTRIA DE CELULOSE (PAPEL E PAPELÃO)								
01.08.01	Fabricação de celulose	GRANDE	AU	<=1	DEMAIS	>=15	R A A	EIA	
01.08.02	Fabricação de pasta mecânica	MÉDIO	AU	<=1	DEMAIS	>=5	DA	EAS	RAA
01.08.03	Fabricação de papel	GRANDE	AU	<=1	DEMAIS	>=5	EAS		RAA
01.08.04	Fabricação de papelão, cartolina e cartão	MÉDIO	AU	<=1	DEMAIS	>=5	DA	EAS	RAA
01.08.05	Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel	PEQUENO	AU	<=0,5	DEMAIS	>=3	LAC	EAS	RAA
01.08.06	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associadas à produção de papelão, cartolina e cartão	PEQUENO	AU	<=0,5	DEMAIS	>=3	LAC	EAS	RAA
01.08.07	Fabricação de artigos diversos de fibraprensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos	MÉDIO	AU	<=0,5	DEMAIS	>=3	DA	EAS	RAA
01.09.00	INDÚSTRIA DA BORRACHA								
01.09.01	Beneficiamento de borracha natural	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.09.02	Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos	PEQUENO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	LAC	EAS	RAA
01.09.03	Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) exclusive artigos de vestuário	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.10.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS								
01.10.01	Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários – exclusive de manipulação	PEQUENO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	LAC	EAS	RAA
01.11.00	INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES								

01.11.01	Secagem e salga de couros e peles	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.11.02	Curtimento e outras preparações de couros e peles	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA
01.11.03	Fabricação de calçados e outros artigos de couros e peles	PEQUENO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	LAC	EAS	RAA
01.12.00	INDÚSTRIA TÊXTIL								
01.12.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais	MÉDIO	AU	<=1	DEMAIS	>=2	DA	EAS	RAA
01.12.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas	MÉDIO	AU	<=1	DEMAIS	>=2	DA	EAS	RAA
01.12.03	Beneficiamento, fiação e tecelagem de materiais têxteis de origem animal	MÉDIO	AU	<=1	DEMAIS	>=3	DA	EAS	RAA
01.12.04	Fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura	GRANDE	AU	<=1	DEMAIS	>=2		EAS	RAA
01.12.05	Serviços industriais de lavação, tingimento, alvejamento, estamparia e/ou amaciamento	GRANDE	AU	<=0,3	DEMAIS	>=2		EAS	RAA
01.13.00	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS TÊXTEIS								
01.13.01	Confecções de roupas e artefatos de têxteis de cama, mesa, copa e banho, com tingimento	GRANDE	AU	<=0,5	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.13.02	Confecções de roupas e artefatos de têxteis de cama, mesa, copa e banho, com estamparia	GRANDE	AU	<=0,5	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.14.00	INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO								
01.14.01	Fabricação e engarrafamento de vinhos	PEQUENO	CI	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 250.000	CI > 250.000	DA	EAS	RAA
01.14.02	Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas	PEQUENO	CI	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 250.000	CI > 250.000	DA	EAS	RAA
01.14.03	Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes	PEQUENO	CI	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 250.000	CI > 250.000	DA	EAS	RAA
01.14.04	Fabricação de bebidas não alcoólicas - exclusivo engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem pet	PEQUENO	CI	CI ≤ 7.000	7.000 < CI ≤ 350.000	CI > 350.000	LAC	EAS	RAA
01.14.05	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produto artesanal	PEQUENO	CI	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 250.000	CI > 250.000	DA	EAS	RAA
01.14.06	Fabricação de sucos	PEQUENO	CI	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 250.000	CI > 250.000	DA	EAS	RAA
01.14.07	Preparação e envase de água de coco	PEQUENO	MP	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 250.000	CI > 250.000	LAC	EAS	RAA
01.15.00	INDÚSTRIA DE FUMO								
01.15.01	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas	MÉDIO	AU	<=1	DEMAIS	>=3	DA	EAS	RAA
01.16.00	INDÚSTRIA EDITORIAL EGRÁFICA								
01.16.01	Todas as atividades da indústria editorial	PEQUENO	AU	<=1	DEMAIS	>=3	LAC	EAS	RAA

	e gráfica								
01.17.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE								
01.17.01	Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas motores	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.17.02	Fabricação e ou montagem de veículos rodoviários, aeroviários e navais, peças e acessórios	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	RAA		EIA
01.18.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES								
01.18.01	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	RAA		EIA
01.18.02	Fabricação de material, equipamentos e aparelhos elétricos	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.18.03	Fabricação de máquinas, aparelhos, componentes e equipamentos eletrônicos	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.18.04	Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios	PEQUENO	AU	<=0,5	DEMAIS	>=5	DA	EAS	RAA
01.18.05	Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais eletrônicos	PEQUENO	AU	<=1	DEMAIS	>=5	DA	EAS	RAA
01.19.00	INDÚSTRIA MECÂNICA								
01.19.01	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição e/ou pintura	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	EAS		RAA
01.19.02	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição, e/ou pintura	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.19.03	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos	PEQUENO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	LAC	EAS	RAA
01.19.04	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos, com pintura	PEQUENO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	LAC	EAS	RAA
01.20.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS								
01.20.01	Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras	PEQUENO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	LAC	EAS	RAA
01.20.02	Beneficiamento de Minerais com Cominuição	MÉDIO	CN	<=80	DEMAIS	>=150	DA	EAS	RAA
01.20.03	Beneficiamento de Minerais com classificação e/ou concentração física	MÉDIO	CN	<=100	DEMAIS	>=300	DA	EAS	RAA
01.20.04	Beneficiamento de Minerais com Flotação	GRANDE	CN	<=50	DEMAIS	>=150	EAS		RAA
01.20.05	Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA

01.20.06	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido-exclusivo de cerâmica esmaltado	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=3	DA	EAS	RAA
01.20.07	Fabricação de material cerâmico esmaltado	GRANDE	AU, PM	AU<=0,0 1 PM(2)<=100.000	DEMAIS	AU>=1 PM(2)>=40 0.000		EAS	RAA
01.20.08	Fabricação de cimento	GRANDE	AU	<=1	DEMAIS	>=2		EAS	EIA
01.20.09	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso	PEQUENO	AU	<=0,5	DEMAIS	>=1	LAC	EAS	RAA
01.20.10	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA
01.20.11	Fabricação e elaboração de vidro e cristal	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.20.12	Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA
01.21.00	INDÚSTRIA METALÚRGICA								
01.21.01	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios - inclusive ferro-gusa	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA
01.21.02	Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA
01.21.03	Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a quente, sem fusão	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.21.04	Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.21.05	Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA
01.21.06	Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão e tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA
01.21.07	Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA
01.21.08	Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.21.09	Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA
01.21.10	Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA
01.21.11	Produção de fundidos de ferro e aço, exclusivo em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.21.12	Produção de fundidos de ferro e aço, exclusivo em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA
01.21.13	Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA

01.21.14	Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.21.15	Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.21.16	Indústrias de acabamento desuperfícies	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=2	DA	EAS	RAA
01.21.17	Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA
01.21.18	Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA
01.21.19	Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradadas, vergalhões), com fusão - exclusive canos, tubos e arames	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.21.20	Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradadas, vergalhões), sem fusão - exclusive canos, tubos e arames	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.21.21	Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA
01.21.22	Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com fusão e sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA
01.21.23	Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA
01.21.24	Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.21.25	Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, em forno cubilot com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA
01.21.26	Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, em forno cubilot sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA
01.21.27	Produção exclusive em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA
01.21.28	Produção exclusive em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.21.29	Produção de fios e arames de metais de ligas de metais não-ferrosos - inclusive fios, cabos e cond.	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA

01.21.30	Relaminação de metais não-ferrosos - inclusive ligas	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.21.31	Produção de soldas e ânodos	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.21.32	Metalurgia do pó - inclusive peças moldadas	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA
01.21.33	Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura poraspersão	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA
01.21.34	Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos - exclusive móveis, com tratamento químico-superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura poraspersão	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA
01.21.35	Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura poraspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA
01.21.36	Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura poraspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.21.37	Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura poraspersão e/ou esmaltação	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA
01.21.38	Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura poraspersão e/ou esmaltação	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.21.39	Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura poraspersão	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA
01.21.40	Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico - exclusive ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura poraspersão	MÉDIO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	DA	EAS	RAA
01.21.41	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnico	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA
01.21.42	Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura poraspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	GRANDE	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1		EAS	RAA
02.00.00	PESQUISA E EXTRAÇÃO OMINERAL								
02.01.00	AREIA DE RIO, SOLO, ARGILA E BARRO								
02.02.01	Pesquisa mineral de qualquer natureza com uso de guia de utilização	MÉDIO	AU(1)	<=500	DEMAIS	>=2000			RAA

02.02.02	Lavra a céu aberto por escavação	GRANDE	PA	<=12.00 0	DEMAIS	>=80.000	RCA / PCA	EIA
02.02.02	Lavra a céu aberto por escavação <i>(se mineral com emprego direto na construção civil e agricultura)</i>	GRANDE	PA	<=12.00 0	DEMAIS	>=80.000	RCA / PCA	
02.02.03	Lavra a céu aberto por dragagem	GRANDE	PA	<=12.00 0	DEMAIS	>=80.000	EIA	
02.02.04	Lavra a céu aberto por dragagem <i>(se mineral com emprego direto na construção civil e agricultura)</i>	GRANDE	PA	<=12.00 0	DEMAIS	>=80.000	RCA / PCA	EIA
02.02.05	Lavra por outros métodos	GRANDE	AU(1) ;PM	AU(1) <=80 PM <= 2.000	DEMAIS	AU(1) > =300 PM >=10.000	EIA	
02.02.06	Lavra por outros métodos <i>(se mineral com emprego direto na construção civil e agricultura)</i>	MÉDIO	AU(1) ;PM	AU(1) <=80 PM <= 2.000	DEMAIS	AU(1) > =300 PM >=10.000	RCA / PCA	EIA
02.02.00	OUTROS MINERAIS							
02.02.01	Pesquisa mineral de qualquernatureza com uso de guia de utilização	MÉDIO	AU(1)	<=500	DEMAIS	>=2000	RAA	
02.02.02	Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo	GRANDE	PA	<=24.00 0	DEMAIS	>=120.000	EIA	
02.02.03	Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo <i>(se mineral com emprego direto na construção civil e agricultura)</i>	GRANDE	PA	<=24.00 0	DEMAIS	>=120.000	RCA / PCA	EIA
02.02.04	Lavra a céu aberto com desmonte hidráulico	GRANDE	PA	<=12.00 0	DEMAIS	>=80.000	EIA	
02.02.05	Lavra a céu aberto com desmontehidráulico <i>(se mineral com emprego direto na construção civil e agricultura)</i>	GRANDE	PA	<=12.00 0	DEMAIS	>=80.000	RCA / PCA	EIA
02.02.06	Lavra a céu aberto por escavação	GRANDE	PA	<=12.00 0	DEMAIS	>=80.000	RCA / PCA	EIA
02.02.07	Lavra a céu aberto por dragagem	GRANDE	PA	<=12.00 0	DEMAIS	>=80.000	EIA	
02.02.08	Lavra a céu aberto por dragagem <i>(se mineral com emprego direto na construção civil e agricultura)</i>	GRANDE	PA	<=12.00 0	DEMAIS	>=80.000	RCA / PCA	EIA
02.02.09	Lavra a subsolo com desmonte por explosivo	GRANDE	PM	<=10.00 0	DEMAIS	>=40.000	EIA	
02.02.10	Lavra a céu aberto com fio diamantado	GRANDE	PA	<=24.00 0	DEMAIS	>=120.00 0	EIA	
02.02.11	Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo <i>(se mineral com emprego direto na construção civil e agricultura)</i>	GRANDE	PA	<=24.00 0	DEMAIS	>=120.00 0	RCA / PCA	EIA
02.02.12	Lavra por outros métodos	GRANDE	AU(1) ; PM	AU(1) <=80 PM <= 2.000	DEMAIS	AU(1) > =300 PM >=10.000	EIA	
02.02.13	Lavra por outros métodos <i>(se mineral com emprego direto na construção civil e agricultura)</i>	MÉDIO	AU(1) ; PM	AU(1) <=80 PM <= 2.000	DEMAIS	AU(1) > =300 PM >=10.000	RCA / PCA	EIA
02.02.14	Aquisição de dados sísmicos terrestres e furos de sondagem	MÉDIO	NAO APLICÁV EL	PORTE ÚNICO			RAA	

02.02.15	Perfuração de poços para identificação das jazidas e suas extensões (combustíveis líquidos e gás natural) - Resolução CONAMA 23/1994	MÉDIO	NÃO APLICÁVEL	PORTE ÚNICO			RCA / PCA		
02.02.16	Produção para pesquisa sobre a viabilidade econômica (combustíveis líquidos e gás natural) - Resolução CONAMA 23/1994	MÉDIO	NÃO APLICÁVEL	PORTE ÚNICO			Estudo de Viabilidade Ambiental - EVA(Resolução CONAMA 23/1994)		
02.02.17	Produção efetiva de combustível líquido e gás natural para fins comerciais - Resolução CONAMA 23/1994	GRANDE	NÃO APLICÁVEL	PORTE ÚNICO			RAA (Resolução CONAMA 23/1994)		
03.00.00	TRANSPORTE, TRATAMENTO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SOLIDOS								
03.01.00	Usinas de Reciclagem e/ou Compostagem								
03.01.01	Unidade de reciclagem de resíduos Classe I	GRANDE	QT	<=1	DEMAIS	>=5	RAA	EIA	
03.01.02	Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A	MÉDIO	QT	<=15	DEMAIS	>=50	EAS	RAA	
03.01.03	Unidade de reciclagem de resíduos Classe II B	MÉDIO	QT	<=15	DEMAIS	>=50	EAS	RAA	
03.01.04	Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil	MÉDIO	QT	<=50	DEMAIS	>=100	EAS	RAA	
03.01.05	Unidade de reciclagem de eletroeletrônicos	MÉDIO	AU	<=0,1	DEMAIS	>=0,15	EAS	RAA	
03.01.06	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos	MÉDIO	QT	<=30	DEMAIS	>=50	EAS	RAA	
03.01.07	Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos	MÉDIO	QT	<=30	DEMAIS	>=50	EAS	RAA	
03.02.00	Aterros Sanitários e/ou Remediação de Áreas Degradadas								
03.02.01	Disposição final de rejeitos urbanos em aterros sanitários	GRANDE	QT	<=20	DEMAIS	>=50	RAA	EIA	
03.02.02	Disposição final de rejeitos da construção civil em aterros	GRANDE	QT	<=50	DEMAIS	>=100	RAA	EIA	
03.02.03	Remediação de áreas contaminadas de vazadouros públicos e lixões	MÉDIO	AU	<=5	DEMAIS	>=20	PRAD		
03.03.00	Incineração, Autoclavagem e outros Processos de Inertização								
03.03.01	Tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos com ou sem aproveitamento energético	GRANDE	QT	<=50	DEMAIS	>=100	EIA		
03.03.02	Tratamento térmico de resíduos industriais com ou sem aproveitamento energético	GRANDE	QT	<=100	DEMAIS	>=400	EIA		
03.03.03	Tratamento térmico de resíduos de serviços de saúde	GRANDE	QT	<=0,2	DEMAIS	>=1,5	EIA		
03.04.00	Aterros Industriais								
03.04.01	Disposição final de rejeitos industriais Classe I, em aterros	GRANDE	QT	<=5	DEMAIS	>=15	EIA		
03.04.02	Disposição final de resíduos e/ou rejeitos industriais Classe II A e Classe II B, em aterros	GRANDE	QT	<=5	DEMAIS	>=15	RAA	EIA	

03.05.00	Transportadoras de Resíduos e/ou Substâncias Perigosas							
03.05.01	Prestadora de serviços de coleta e transporte rodoviário de resíduos e/ou rejeitos Classe I, resíduos de saúde (RSS), industriais e congêneres derivados do comércio e serviços,	MÉDIO	NV	<=5	DEMAIS	>=20	EAS	RAA
03.05.02	Transporte rodoviário de resíduos e/ou rejeitos Classe I, resíduos de saúde (RSS), industriais e congêneres derivados do comércio e serviços,	MÉDIO	NV	<=5	DEMAIS	>=20	Não aplicável / Atender checklist específico	
03.05.03	Prestadora de serviços de coleta e transporte rodoviário de efluentes, industriais e aqueles provenientes do tratamento de esgoto sanitários	MÉDIO	NV	<=5	DEMAIS	>=20	EAS	RAA
03.05.04	Transporte rodoviário de efluentes, industriais e aqueles provenientes do tratamento de esgoto sanitários	MÉDIO	NV	<=5	DEMAIS	>=20	Não aplicável / Atender checklist específico	
03.05.05	Prestadora de serviços de aplicação de agrotóxicos e/ou produtos agrícolas, por aeronaves	GRANDE	NV	<=2	DEMAIS	>=5	EAS	RAA
03.06.00	Centrais de Resíduos							
03.06.01	Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta convencional com ou sem compostagem	MÉDIO	QT	<=30	DEMAIS	>=50	EAS	RAA
03.06.02	Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva	MÉDIO	QT	<=30	DEMAIS	>=50	EAS	RAA
03.06.03	Estação de transbordo para resíduos sólidos urbanos	MÉDIO	QT	<=30	DEMAIS	>=50	EAS	RAA
03.06.04	Armazenamento temporário de resíduos Classe I	GRANDE	AU	<=0,01	DEMAIS	>=0,1	EAS	RAA
03.06.05	Armazenamento temporário de resíduos industriais classes II A e II B, exceto eletrônicos e eletrodomésticos pós consumo	MÉDIO	AU	<=0,1	DEMAIS	>=0,15	EAS	RAA
04.00.00	ESGOTAMENTO SANITÁRIO							
04.01.00	Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário							
04.01.01	Tratamento de esgotos sanitários	GRANDE	Q(2)	<=30	DEMAIS	>=400	EAS	RAA
04.01.02	Tratamento de esgotos sanitários com Sistema de Disposição Oceânica	GRANDE	Q(2)	<=30	DEMAIS	>=400	RAA	EIA
04.01.03	Tratamento de efluentes industriais	GRANDE	Q	<=100	DEMAIS	>=300	RAA	
04.02.00	Ramais Interceptores, Emissários e Redes de Esgotamento Sanitário (Ver também Resolução CEPRAM120/2010)							
04.02.01	Sistema de esgotamento - coleta e tratamento de esgotossanitários	GRANDE	Q(2)	<=30	DEMAIS	>=400	EAS	RAA
04.02.02	Sistema de esgotamento - coleta e tratamento de esgotos sanitários com Sistema de Disposição Oceânica	GRANDE	Q(2)	<=30	DEMAIS	>=400	RAA	EIA
04.02.03	Sistema de coleta e tratamento de efluentes industriais	GRANDE	Q	<=100	DEMAIS	>=300	RAA	
04.03.00	Limpadoras de Tanques Sépticos(Fossas)							

04.03.01	Prestadora de serviços de coleta e transporte rodoviário de efluentes provenientes de tanques sépticos	MÉDIO	NV	<=2	DEMAIS	>=5	DA	EAS
05.00.00	IMOBILIÁRIOS							
05.01.00	Edificações Plurifamiliares							
05.01.01	Condomínio de casas ou edifícios - <i>localizado em municípios fora da Zona Costeira</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) possui Plano Diretor; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto.	MÉDIO	AU	<=2	DEMAIS	>=100	EAS RAA	EIA
05.01.02	Condomínio de casas ou edifícios - <i>localizado em municípios fora da Zona Costeira</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) não possui Plano Diretor; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto.	MÉDIO	AU	<=2	DEMAIS	>=100	EAS RAA	EIA
05.01.03	Condomínio de casas ou edifícios - <i>localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto	MÉDIO	AU	<=2	DEMAIS	>=100	RAA	EIA
05.01.04	Condomínio de casas ou edifícios - <i>localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas não contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto	MÉDIO	AU	<=2	DEMAIS	>=100	RAA incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima, conforme Anexo V, se inserido na orla marítima conforme Decreto N° 5.300 de 7 de dezembro de 2004.	EIA incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima, se inserido na zona costeira conforme DECRETO N° 5.300 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004
05.01.05	Condomínio de lotes residenciais - <i>localizado em municípios fora da Zona Costeira</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) possui Plano Diretor; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto	MÉDIO	AU	<=2	DEMAIS	>=100	EAS RAA	EIA
05.01.06	Condomínio de lotes residenciais - <i>localizado em municípios fora da Zona Costeira</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) não possui Plano Diretor; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto	MÉDIO	AU	<=2	DEMAIS	>=100	EAS RAA	EIA

05.01.07	Condomínio de lotes residenciais - <i>localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto	MÉDIO	AU	<=2	DEMAIS	>=100	RAA	EIA	
05.01.08	Condomínio de lotes residenciais - <i>localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas não contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto	MÉDIO	AU	<=2	DEMAIS	>=100	RAA incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima conforme Anexo V, se inserido na orla marítima conforme Decreto Nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004.	EIA incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima, se inserido na zona costeira conforme DECRETO Nº 5.300 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004	
05.02.00	Conjuntos Habitacionais (Ver também Resolução CEPRAM 157/2010)								
05.02.01	Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda	MÉDIO	NH	<=50	DEMAIS	>=150	DA	EAS	RAA
05.02.02	Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda, <i>caracterizados como sendo de relevante interesse público e social, devidamente motivado e comprovado</i>	MÉDIO	NH	Até 500 (Porte único)			DA		
05.03.00	Loteamentos								
05.03.01	Parcelamento do solo urbano: desmembramento exclusivo ou predominantemente residencial - <i>localizado em municípios fora da Zona Costeira</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) possui Plano Diretor; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	AU	<=10	DEMAIS	>=100	EAS	RAA	EIA
05.03.02	Parcelamento do solo urbano: desmembramento exclusivo ou predominantemente residencial - <i>localizado em municípios fora da Zona Costeira</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) não possui Plano Diretor; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	AU	<=5	DEMAIS	>=100	EAS	RAA	EIA
05.03.03	Parcelamento do solo urbano: desmembramento exclusivo ou predominantemente residencial - <i>localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	AU	<=10	DEMAIS	>=100	RAA	EIA	

05.03.04	Parcelamento do solo urbano: desmembramento exclusivo ou predominantemente residencial: <i>localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas não contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	AU	<=5	DEMAIS	>=100	RAA incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima, conforme Anexo V, se inserido na orla marítima conforme Decreto Nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004.	EIA incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima, se inserido na zona costeira conforme DECRETO Nº 5.300 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004
05.03.05	Loteamento com fins industriais e zonas estritamente industriais	GRANDE	AU	<=50	DEMAIS	>=100	RAA	EIA
05.04.00	Edificações unifamiliares							
05.04.01	Edificações unifamiliares inseridas na zona costeira conforme Decreto Nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004, e que não disponham de sistema público de coleta e tratamento de esgoto na área objeto.	PEQUENO	N/A		PORTE ÚNICO		LICENÇA AMBIENTAL POR COMPROMISSO (LAC)	
06.00.00	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS							
06.01.00	Empreendimentos Comerciais e de Serviços							
06.01.01	Comércio varejista em geral - exceto comércio e depósitos de produtos químicos, agrotóxicos e substâncias perigosas	PEQUENO	AU	<=0,5	DEMAIS	>=1	LAC	EAS
06.01.02	Comércio atacadista em geral - exceto comércio e depósitos de produtos químicos, agrotóxicos e substâncias perigosas	PEQUENO	AU	<=0,5	DEMAIS	>=1	LAC	EAS
06.01.03	Condomínio comercial horizontal ou vertical - <i>localizado em municípios fora da Zona Costeira</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) possui Plano Diretor; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	AE	<=10000	DEMAIS	>=50000	DA	EAS
06.01.04	Condomínio comercial horizontal ou vertical - <i>localizado em municípios fora da Zona Costeira</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) não possui Plano Diretor; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	AE	<=5000	DEMAIS	>=25000	DA	EAS

06.01.05	Condomínio comercial horizontal ou vertical - <i>localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	AE	<=5000	DEMAIS	>=25000	EAS	RAA
06.01.06	Condomínio comercial horizontal ou vertical - <i>localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas não contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	AE	<=5000	DEMAIS	>=25000	EA S incluin do estudos de caracter ização e classifi ca ção da orla marítim a, confor me Anexo V, se inserid o na orla marítima confor me Decret o Nº 5.300 de 7 de dezemb rode 2004.	RAA incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima, conforme Anexo V, se inserido na orla marítima conforme Decreto Nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004.
06.02.00	Empreendimentos Hoteleiros e Pousadas							
06.02.01	Complexo turístico e de lazer, inclusive parques temáticos - <i>localizado em municípios fora da Zona Costeira</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) possui Plano Diretor; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	AU	<=5	DEMAIS	>=20	EAS	RAA EIA
06.02.02	Complexo turístico e de lazer, inclusive parques temáticos - <i>localizado em municípios fora da Zona Costeira</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	AU	<=5	DEMAIS	>=20	EAS	RAA EIA
06.02.03	Complexo turístico e de lazer, inclusive parques temáticos - <i>localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	AU	<=3	DEMAIS	>=10	RAA	EIA

06.02.04	Complexo turístico e de lazer, inclusive parques temáticos - <i>localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas não contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	AU	<=3	DEMAIS	>=10	RAA incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima conforme Anexo V, se inserido na orla marítima conforme Decreto N° 5.300 de 7 de dezembro de 2004.	EIA incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima
06.02.05	Atividades de hotelaria - <i>localizado em municípios fora da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica</i> , onde se observe as seguintes condições: a) possui Plano Diretor; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	PEQUENO	NL	<=20	DEMAIS	>=200	LAC EAS	RAA
06.02.06	Atividades de hotelaria - <i>localizado em municípios fora da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica</i> , onde se observe as seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	NL	<=20	DEMAIS	>=200	LAC EAS	RAA
06.02.07	Atividades de hotelaria - <i>localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	NL	<=50	DEMAIS	>=100	EAS	RAA
06.02.08	Atividades de hotelaria - <i>localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas não contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	NL	<=50	DEMAIS	>=100	EAS incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima conforme Anexo V, se inserido na orla marítima conforme Decreto N° 5.300 de 7 de dezembro de 2004.	RAA incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima conforme DECRETO N° 5.300 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004
06.02.09	Empreendimentos turísticos sustentáveis - <i>localizado em municípios fora da Zona Costeira</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) possui Plano Diretor; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	NL	<=25	DEMAIS	>=100	DA EAS	RAA

06.02.10	Empreendimentos turísticos sustentáveis - <i>localizado em municípios fora da Zona Costeira</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	NL	<=25	DEMAIS	>=100	DA	EAS	RAA
06.02.11	Empreendimentos turísticos sustentáveis - <i>localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) existência de sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	NL	<=25	DEMAIS	>=50	EAS	RAA	
06.02.12	Empreendimentos turísticos sustentáveis - <i>localizado em municípios da Zona Costeira e/ou inseridos em parte ou dentro dos limites de orla marítima</i> , assim definidos pela legislação específica, onde se observe as seguintes condições: a) áreas não contempladas por Plano de Intervenção da orla marítima; b) não existe sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento	MÉDIO	NL	<=25	DEMAIS	>=50	EAS incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima, conforme Anexo V, se inserido na orla marítima conforme Decreto Nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004.	RAA incluindo estudos de caracterização e classificação da orla marítima, conforme Anexo V, se inserido na orla marítima conforme Decreto Nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004.	
06.03.00	Presídios								
06.03.01	Estabelecimentos Prisionais	MÉDIO	AU	<=40	40 < AU < 70	>=70	DA	EAS	RAA
06.04.00	Cemitérios								
06.04.01	Cemitérios	MÉDIO	AU	<=5	DEMAIS	>=10	EAS		RAA
06.04.02	Crematórios	MÉDIO	AU	<=0,1	DEMAIS	>=0,5	EAS		RAA
06.05.00	Depósitos de Materiais Recicláveis								
06.06.00	Estabelecimentos de Serviços de Saúde								
06.06.01	Hospitais, sanatórios e maternidades	MÉDIO	NL	<=80	DEMAIS	>=200	EAS		RAA
06.06.02	Hospitais para animais e Centros de Zoonoses	MÉDIO	AU	<=0,05	DEMAIS	>=0,2	EAS		RAA
06.06.03	Unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, postos de saúde e Centro de Assistência Social	PEQUENO	AU	<=0,05	DEMAIS	>=0,1	LAC	EAS	RAA
06.06.04	Unidades de análises laboratoriais	PEQUENO	AU	<=0,1	DEMAIS	>=0,2	LAC	EAS	RAA
06.07.00	Transportes Marítimos de Passageiros								

07.00.00	VIÁRIOS							
07.01.00	Rodovias							
07.01.01	Implantação pioneira de estradas e rodovias (envolve as atividades de terraplenagem, obras de arte especial, drenagem e pavimentação)	GRANDE	L	<=5	DEMAIS	>=20	RAA	EIA
07.01.02	Implantação de novos trechos e duplicação de estradas e rodovias pré-existentes (envolve as atividades de terraplenagem, obras de arte especial, drenagem e pavimentação)	GRANDE	L	<=30	DEMAIS	>=100	RAA	EIA
07.01.03	Restauração e melhorias de rodovias pavimentadas pré-existente	MÉDIO	L	> 10	DEMAIS	>=100	RAA	EIA
07.01.04	Terminal rodoviário	GRANDE	AU	<=1	DEMAIS	>=2,5	DA	EAS
07.02.00	Ferrovias							
07.02.01	Implantação de ferrovias (envolve atividades de terraplenagem, obras de arte especial, drenagem)	GRANDE	L	<=1	DEMAIS	>=5	RAA	EIA
07.02.02	Terminal ferroviário	GRANDE	AU	<=0,5	DEMAIS	>=2	DA	EAS
07.03.00	Hidrovias							
07.03.01	Canais para navegação	GRANDE	L	<=10	DEMAIS	>=50	RAA	EIA
07.04.00	Metrovias							
07.04.01	Implantação de metrovias (envolve atividades de terraplenagem, obras de arte especial, drenagem)	GRANDE	L	<=1	DEMAIS	>=5	RAA	EIA
07.04.02	Terminal metroviário	GRANDE	AU	<=0,5	DEMAIS	>=2	DA	EAS
07.05.00	Pontes e Viadutos							
07.05.01	Construção de pontes e túneis	GRANDE	L	<=0,1	DEMAIS	>=0,5	RAA	EIA
07.05.02	Construção de passagens deníveis, pontilhões e viadutos	MÉDIO	L	<=0,05	DEMAIS	>=1	EAS	RAA
08.00.00	ATIVIDADES AGRÍCOLA S E PECUÁRIAS							
08.01.00	Aquicultura (Ver também Resolução CEPRAM 94/2015)							
08.01.01	Piscicultura continental em viveiros escavados, revestidos e barragens	PEQUENO	AI	<=1	1<AI=<3	>3	Dispensade licenciamento (Resolução Cepram 94/2015)	EAS RAA
08.01.02	Piscicultura continental em tanques-rede, raceways, ou similares	PEQUENO	VT	<=60	60<VT=<250	>250	Dispensade licenciamento (Resolução Cepram 94/2015)	EAS RAA

08.01.03	Piscicultura marinha em tanques -rede ou similares	PEQUENO	VT	<=1000	1000<VT=<5000	>5000	Dispensade licenciamento (Resolução Cepram 94/2015)	EAS	RAA
08.01.04	Piscicultura ornamental	PEQUENO	Indivíduos /ano	≤ 1MM	1MM<X<2 MM	>2MM	Dispensade licenciamento (Resolução Cepram 94/2015)	EAS	RAA
08.01.05	Carcinicultura continental em viveiros escavados, revestidos e barragens	MÉDIO	AI	<=1	1<AI=<3	>3	Dispensade licenciamento (Resolução Cepram 94/2015)	EAS	RAA
08.01.06	Carcinicultura em viveiros escavados, revestidos e barragens - localizado em Zona Costeira, assim definida pela legislação específica (Resolução CEPRAM 60/2017)	GRANDE	AI	<=10	10<AI< 50	>=50	DA	RAA	EIA
08.01.07	Ranicultura	PEQUENO	AU	<=0,5	0,5<AU=< 0,15	>0,15	Dispensade licenciamento (Resolução Cepram 94/2015)	EAS	RAA
08.01.08	Malacocultura	PEQUENO	Quantidad e de mesas (padrão 2x1 m)	<=100	101<X=<6 00	>600	Dispensade licenciamento (Resolução Cepram 94/2015)	EAS	RAA
08.01.09	Algicultura	PEQUENO	AI	<=10	Não aplicável	>10	Dispensade licenciamento (Resolução Cepram 94/2015)	EAS	
08.02.00	Atividades Agrícolas com Irrigação/ou Drenagem de Solo Agrícola								
08.02.01	Irrigação por método de aspersão - pivô central, auto propelido, convencional e outros (captação, adução e distribuição)	MÉDIO	AI	<=100	DEMAIS	>=500	EAS	RAA	EIA
08.02.02	Irrigação por método localizado - gotejamento, microaspersão, xique-xique e outros (captação, adução e distribuição)	PEQUENO	AI	<=5	DEMAIS	>=1000	LAC	RAA	EIA
08.02.03	Irrigação por método superficial - sulco, inundação, faixa e outros (captação, adução)	MÉDIO	AI	<=100	DEMAIS	>=500	EAS	RAA	EIA
08.02.04	Canais de irrigação	MÉDIO	L	<= 0,5	DEMAIS	> 20	EAS	RAA	EIA
08.03.00	Central de Embalagem e Expedição de Produtos Agrícolas								

08.03.01	Postos de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos	PEQUENO	NÃO APLICÁVEL	ÚNICO			LAC		
08.03.02	Central de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos	PEQUENO	AU	<=0,04		>=0,2	LAC	EAS	RAA
08.04.00	Assentamentos Rurais								
08.05.00	Atividades Agrícolas sem Irrigação e/ou Drenagem								
08.05.01	Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental)	PEQUENO	AU	<=30	DEMAIS	>=100	DA	EAS	RAA
08.06.00	Atividades Pecuárias								
08.06.01	Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)	MÉDIO	CmáxC	<=100	DEMAIS	>=1000	DA	EAS	RAA
08.06.02	Criação de animais confinados de médio porte (ovinos, caprinos, etc)	PEQUENO	NC	<=500	DEMAIS	>=2000	DA	EAS	RAA
08.06.03	Criação de animais confinados de médio porte (suínos)	MÉDIO	CmáxM	<=50	DEMAIS	>=200	DA	EAS	RAA
08.06.04	Criação de animais confinados de pequeno porte (geral)	MÉDIO	CmáxC	<=12.000	DEMAIS	>=60.000	DA	EAS	RAA
08.06.05	Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura)	MÉDIO	CmáxC	<=12.000	DEMAIS	>=60.000	DA	EAS	RAA
09.00.00	ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE POR DUTOS DESUBSTÂNCIAS PERIGOSAS								
09.01.00	Postos de Revenda de Combustíveis								
09.01.01	Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema varejista	MÉDIO	VT	<=60	DEMAIS	>=125	DA	EAS	RAA
09.01.02	Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema varejista, com lavagem e/ou lubrificação de veículos	MÉDIO	VT	<=60	DEMAIS	>=125	DA	EAS	RAA
09.01.03	Instalações aéreas de tanque para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos	MÉDIO	VT	<=15	DEMAIS	>=60	Dispensado licenciamento	EAS	RAA
09.01.04	Posto de abastecimento para consumo próprio, com sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis líquidos e gasosos	MÉDIO	VT	<=30	DEMAIS	>=60	DA		
09.02.00	Central de Distribuição de Combustíveis								
09.02.01	Comércio atacadista e depósitos de combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral	MÉDIO	AU	<=0,5	DEMAIS	>=1	EAS		RAA
09.03.00	Depósitos de Produtos Químicos								
09.03.01	Comércio varejista com depósitos de produtos químicos, agrotóxicos e substâncias perigosas	MÉDIO	AU	<=0,1	DEMAIS	>=0,2	DA	EAS	RAA
09.03.02	Comércio atacadista com depósitos de produtos químicos, agrotóxicos e substâncias perigosas	MÉDIO	AU	<=0,1	DEMAIS	>=0,2	DA	EAS	RAA
09.04.00	Terminais de Carga e Descarga de Produtos Químicos								

09.04.01	Terminal de produtos químicos	GRANDE	AU	<=20	DEMAIS	>=80	EIA		
09.04.02	Terminal de petróleo	GRANDE	AU	<=20	DEMAIS	>=80	EIA		
09.05.00	Sistemas de Transporte por Dutos deProdutos Perigosos								
09.05.01	Transporte por oleodutos, gasodutose minerodutos	GRANDE	L	<=100	DEMAIS	>=400	EIA		
09.05.02	Ramais para transporte de combustíveis	GRANDE	L	<=5	DEMAIS	>=30	EAS	RAA	
09.09.00	Transportadora de Cargas em Geral								
09.07.00	Transportadora de Substâncias Perigosas								
09.07.01	Prestadora de serviços de transporte rodoviário de produtos perigosos	MÉDIO	NV	<=10	DEMAIS	>=40	EAS	RAA	
09.07.02	Transporte rodoviário de produtosperigosos	MÉDIO	NV	<=10	DEMAIS	>=40	Não aplicável / Atender checklist específico		
10.00.00	OBRAS DIVERSAS								
10.01.00	Aeroportos								
10.01.01	Aeródromo público ou privado destinado à chegada, partida e movimentação de aeronaves, dotado de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves, embarque e desembarque de passageiros e cargas - Aeroporto	GRANDE	AU	<=30	DEMAIS	>=80	EIA		
10.01.02	Aeródromo público ou privado destinado à chegada, partida e movimentação de aeronaves - excetoinstalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves, embarque e desembarque de passageiros	MÉDIO	AU	<=30	DEMAIS	>=80	RAA		EIA
10.01.03	Terminais aeroportuários de carga	MÉDIO	AU	<=1	DEMAIS	>=2,5	DA	EAS	RAA
10.02.00	Portos								
10.02.01	Portos	GRANDE	AU	<=1,5	DEMAIS	>=3	EIA		
10.02.02	Terminais portuários	GRANDE	AU	<=1,5	DEMAIS	>=3	RAA		EIA
10.03.00	Atracadouros, Marinas e Piers								
10.03.01	Estrutura de Apoio Náutico - Pier, Atracadouro, Rampa de lançamento de embarcações e Plataforma de Pesca	MÉDIO	AE	<=100	DEMAIS	>=500	EAS	RAA	
10.03.02	Estrutura de Apoio Náutico - GaragemNáutica ou Marina	MÉDIO	AE	<=5000	DEMAIS	>=20.000	RAA		EIA
10.04.00	Linhas de Transmissão de Energia Elétrica (Ver também ResoluçãoCEPRAM 98/2015)								
10.04.01	Linhas e redes de transmissãode energia elétrica	MÉDIO	V	<=138	DEMAIS	>=230	RAS	RAA	EIA
10.04.02	Subestação de transmissão deenergia elétrica	MÉDIO	V	<=138	DEMAIS	>=230	RAS	RAA	EIA
10.07.00	Galpões Comerciais, Clubes, Casas de Shows								

10.07.01	Galpões Comerciais	PEQUENO	AU	<=0,2	DEMAIS	>=1	LAC	EAS	RAA
10.09.00	Estações Termais e Parques Temáticos								
10.09.01	Estações termais e parques temáticos	MÉDIO	AU	<=5	DEMAIS	>=20	EAS	RAA	EIA
10.10.00	Autódromos								
10.10.01	Autódromos	MÉDIO	AU	<=5	DEMAIS	>=20	EAS	RAA	EIA
10.11.00	Retificação de Cursos d'Água								
10.11.01	Retificação de cursos d'água	MÉDIO	L	<=2	DEMAIS	>=5	EA S	RAA	EIA
10.12.00	Abertura de Barras, Embocaduras e Canais								
10.12.01	Aberturas de barras e em transposição de bacia	GRANDE	L	<=0,1	DEMAIS	>=0,5	R A A		EIA
10.12.02	Canalização de cursos d'água	MÉDIO	L	<=2	DEMAIS	>=5	EA S	RAA	EIA
10.13.00	Construção de Quebramar, Espigões e Outras Obras Costeiras								
10.13.01	Contenção marítima, molhes e guias de correntes e similares	GRANDE	L	<=0,1	DEMAIS	>=0,5	R A A		EIA
10.14.00	Canteiros de Obras Viários								
10.14.01	Canteiro de obras viários - inclui usinas de argamassa, asfalto, concreto, instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos	MÉDIO	AU; VT	AU<=0,2 VT<=15	DEMAIS	AU>=1 VT>=60	DA	EAS	RAA
10.14.02	Canteiro de obras viários - inclui usinas de argamassa, asfalto, concreto, etc e instalações subterrâneas de tancagem para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos	MÉDIO	AU; VT	AU<=0,2 VT<=15	DEMAIS	AU>=1 VT>=60	DA	EAS	RAA
10.15.00	Gerador Termoelétrico								
10.15.01	Produção de energia termoelétrica	GRANDE	P	<=10	DEMAIS	>=10	R A A		EIA
10.15.02	Produção de energia termoelétrica a partir de gás natural	GRANDE	P	<=10	DEMAIS	>=10	R A A		EIA
10.15.03	Usinas de energia solartermoelétrica	GRANDE	P	<=10	DEMAIS	>=10	R A A		EIA
10.16.00	GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS								
10.16.01	Geração de energia solar fotovoltaica	PEQUENO	P	<=1	DEMAIS	>=10	L A C	RAS	EIA
10.16.02	Geração de energia eólica	MÉDIO	P	<=10	DEMAIS	>=30	R A A		EIA
10.16.03	Geração de biomassa	MÉDIO	P	<=1	1<P<=5	>5	LAC	RA A	EIA

10.16.04	Geração de energia biogás	MÉDIO	P	<=1	1<P≤5	>5	LAC	RA A	EIA
10.16.05	Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (CGH, Pequena Central Hidrelétrica)	GRANDE	P	P < 5	5 ≤ P ≤ 10	P > 10	R AS	RAA	
10.16.06	Usina Hidrelétrica (UHE) sem Trecho de Vazão Reduzida - TVR	GRANDE	AI	AI ≤ 20	20 < AI ≤ 100	AI ≤ 100	RAA		EIA
10.18.00	Drenagem								
10.18.01	Canais para drenagem, exceto irrigação	MÉDIO	Q	<=1000	DEMAIS	>=10.000	EAS	RAA	EIA
10.18.02	Macrodrrenagem	GRANDE	QP	<=100	DEMAIS	>=1000	RAA		EIA
10.19.00	Dragagem e desassoreamento								
10.19.01	Dragagem e desassoreamento	MÉDIO	VD	<=20000	DEMAIS	>=500000	EAS	RAA	EIA
10.20.00	Recuperação de áreas degradadas								
10.20.01	Recuperação de áreas degradadas através da conformação de relevo	PEQUENO	AU	<=5	DEMAIS	>=20	PRAD		
10.20.02	Recuperação de áreas contaminadas - exceto vazadouros e lixões	MÉDIO	AU	<=5	DEMAIS	>=20	PRAD		
11.00.00	UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS								
11.01.00	Exploração de Água Mineral								
11.01.01	Lavra para exploração de água mineral	MÉDIO	AU(1) ; PM	AU(1) <=80 PM <= 2.000	DEMAIS	AU(1) >= 300 PM >=10.000	EAS	RAA	
11.02.00	Barragens e Diques								
11.02.01	Reservatórios artificiais para usos múltiplos que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais	PEQUENO	AI	<=1	DEMAIS	>=10	LAC	RAA	
11.02.02	Barragem ou reservatório artificial de usos múltiplos que decorram de barramento ou represamento em Cursos d'água naturais	GRANDE	AI	<=20	DEMAIS	>=100	RAA		EIA
11.02.03	Diques	MÉDIO	L	<=2	DEMAIS	>=5	RAA		EIA
11.03.00	Exploração de Águas Subterrâneas								
11.03.01	Sistema de captação, adução, tratamento e distribuição de água subterrânea para abastecimento público ou não, exceto irrigação	PEQUENO	Q(2)	<=30	DEMAIS	>=400	DA	EAS	RAA
11.04.00	Captação e Tratamento de Águas Superficiais								
11.04.01	Sistema de captação, adução, tratamento de água superficial para abastecimento público ou não, exceto irrigação	PEQUENO	Q(2)	<=30	DEMAIS	>=400	DA	EAS	RAA
11.05.00	Sistemas de Distribuição de Águas								

11.05.01	Sistema de distribuição de água superficial, subterrânea, bruta e/ou tratada para abastecimento público ou não, exceto irrigação	PEQUENO	Q(2)	<=30	DEMAIS	>=400	DA	EAS	RAA
11.06.00	Adutoras								
11.06.01	Sistema de adução de águasuperficial, subterrânea, bruta e/ou tratada para abastecimento público ou não, exceto irrigação	PEQUENO	L	<=10	DEMAIS	>=50	DA	EAS	RAA

LEGENDA:AE = área edificada (m^2)

AI = área inundada/irrigada (hectares)

AU = área útil (hectares) - área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: estocagem, depósito, energia, etc).

AU(1) = área útil (hectares) titulada pelo DNPMCN = capacidade nominal do equipamento (ton/h)

CMP – Capacidade Máxima de Produção = ton/mês

CI – Capacidade Instalada = Litros/Dia

TVR – Trecho de Vazão Reduzida

CP = capacidade de produção

CmedA = capacidade média de abate/dia

CmáxC = capacidade máxima de cabeças

CmáxM = capacidade máxima de matrizes

FR = faixa de rádio freqüência (kHz)

L = comprimento (km)

MP = matéria prima (ton/safra)

NC = número de cabeças

NH = número de unidades habitacionais

NL = número de leitos

NV = número de veículos

NVB = número de vagas para barcos P = potência instalada (mW)

PA = produção anual de ROM (m^3 /ano)PM = produção mensal de ROM (m^3 /mês)PM(2) = produção mensal (m^3 /mês)

Q = vazão máxima prevista (l/s)

Q(1) = vazão de bombeamento (m^3 /h)

Q(2) = vazão média ao final do plano (l/s)

QP = vazão de projeto em m^3/s para tempo de recorrência de 50 anos

QT = quantidade de resíduos (ton/dia)

V = tensão (kV)

VC = volume coletado (ton/dia)

VD = volume dragado (m^3)VT = volume do tanque (m^3)VUF = volume útil do forno (m^3)**ANEXO II – Roteiro mínimo para apresentação do Diagnóstico Ambiental (DA)**

O DA deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e sócio- econômico, buscando a elaboração de um diagnóstico simplificado da área do empreendimento e entorno. Deve conter a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle e compensatórias, se couber.

Este roteiro destina-se a empreendimentos ou atividades que não dispõem de roteiro específico previsto em instrução normativa do órgão licenciador e apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. Dependendo da complexidade da atividade/empreendimento poderão ser solicitadas informações complementares.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Apresentar o contexto geral do projeto, contendo informações mínimas suficientes para compreensão acerca do empreendedor, atividade/empreendimento objeto de estudo e equipe técnica responsável com no mínimo (um) profissional pela elaboração do estudo.

2. JUSTIFICATIVA DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO

Justificar a atividade/empreendimento proposto em função da demanda a ser atendida demonstrando, quando couber, a inserção do mesmo no planejamento regional e do setor.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Deve conter a descrição do empreendimento proposto, seu processo construtivo e produtivo, de modo a permitir avaliar a qualidade da alternativa técnica adotada para o empreendimento, tais como: a proposição de soluções para abastecimento de água, tratamento e disposição final de efluentes líquidos, gerenciamento de resíduos sólidos, emissões atmosféricas, dentre outros.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Levantamento da legislação federal, estadual e municipal incidente sobre o projeto em qualquer das suas fases.

5. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Neste tópico, deverá ser realizada uma análise dos recursos ambientais e suas interações na Área Diretamente Afetada - ADA, de modo a caracterizar a situação ambiental da área.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS, DE CONTROLE OU DECOMPENSAÇÃO

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento e para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondente.

7. CONCLUSÕES

Após a consideração de evidências, argumentos ou premissas apresentadas, apresentar uma proposição final sobre a viabilidade técnica e ambiental da atividade/empreendimento.

8. BIBLIOGRAFIA

Deverá constar toda a bibliografia consultada e citada para os estudos, especificada por área de abrangência do conhecimento. Quadros, Tabelas e Figuras deverão conter a fonte dos dados apresentados.

9. APÊNDICES E ANEXOS

Incluir materiais complementares ao DA imprescindíveis à compreensão deste.

ANEXO III – Roteiro mínimo para apresentação do Estudo Ambiental Simplificado(EAS)

O EAS deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e sócio- econômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento. Deve possibilitar a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento/atividade, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias, quando couber.

Este roteiro destina-se a empreendimentos ou atividades que não dispõem de roteiro específico previsto em instrução normativa do órgão licenciador e apresenta o conteúdo domínio a ser contemplado. Dependendo da complexidade da atividade/empreendimento poderão ser solicitadas informações complementares.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Apresentar o contexto geral do projeto, contendo informações mínimas suficientes para compreensão acerca do empreendedor, atividade/empreendimento objeto de estudo e equipe técnica responsável pela elaboração do estudo.

A equipe técnica multidisciplinar responsável pelo EAS deverá ser composta por, no mínimo, 02 (dois) profissionais Distintos.

2. JUSTIFICATIVA DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO

Justificar a atividade/empreendimento proposto em função da demanda a ser atendida demonstrando, quando couber, a inserção do mesmo no planejamento regional e do setor.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Deve conter a descrição do empreendimento proposto, seu processo construtivo e produtivo, de modo a permitir avaliar a qualidade da alternativa técnica adotada para o empreendimento, tais como: a proposição de soluções para abastecimento de água, tratamento e disposição final de efluentes líquidos, gerenciamento de resíduos sólidos, emissões atmosféricas, dentre outros.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Levantamento da legislação federal, estadual e municipal incidente sobre o projeto em qualquer das suas fases.

5. ÁREAS DE INFLUÊNCIA

Apresentar os limites das áreas de influência do projeto a ser diretamente afetada pelos seus impactos, definidas como Área Diretamente Afetada – ADA e Área de Influência Direta – AID.

Deverá ser apresentada a justificativa da definição das áreas de influência para cada meio: físico, biótico e socioeconômico, acompanhada de mapeamento em escala adequada.

6. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Neste tópico, deverá ser realizada descrição e análise das áreas de influência do empreendimento (ADA e AID), quanto as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico, de modo a caracterizar a situação ambiental.

7. AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Identificar e avaliar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento.

8. MEDIDAS MITIGADORAS, COMPENSATÓRIAS E DE CONTROLE

Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondente. Nos casos em que implantação da medida não couber ao empreendedor, deverá ser indicada a pessoa física ou jurídica competente.

9. PROGRAMAS AMBIENTAIS

Indicar os programas ambientais de monitoramento e os necessários para implementação das medidas do item anterior.

10. CONCLUSÕES

Após a consideração de evidências, argumentos ou premissas apresentadas, apresentar uma proposição final sobre a viabilidade técnica e ambiental da atividade/empreendimento.

11. BIBLIOGRAFIA

Deverá constar toda a bibliografia consultada e citada para os estudos, especificada por área de abrangência do conhecimento. Quadros, Tabelas e Figuras deverão conter a fonte dos dados apresentados.

12. APÊNDICES E ANEXOS

Incluir materiais complementares ao EAS imprescindíveis à compreensão deste.

ANEXO IV – Roteiro mínimo para apresentação do Relatório de Avaliação Ambiental(RAA)

O Relatório de Avaliação Ambiental - RAA é um estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente.

Este roteiro destina-se a empreendimentos ou atividades que não dispõem de roteiro específico previsto em instrução normativa do órgão licenciador e apresenta o conteúdo domínio a ser contemplado. Dependendo da complexidade da atividade/empreendimento poderão ser solicitadas informações complementares.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Apresentar o contexto geral do projeto, contendo informações mínimas suficientes para compreensão acerca do empreendedor, atividade/empreendimento objeto de estudo e equipe técnica responsável pela elaboração do estudo.

A equipe técnica multidisciplinar responsável pelo RAA deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais **DISTINTOS**, sendo eles: 01 (um) profissional para meio físico, 01 (um) profissional para o meio biótico, 01 (um) profissional para o socioeconômico, sendo pelo menos um destes profissional com formação específica da tipologia a ser estudada.

2. JUSTIFICATIVA DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO

Justificar a atividade/empreendimento proposto em função da demanda a ser atendida demonstrando, quando couber, a inserção do mesmo no planejamento regional e do setor.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Deve conter a descrição do empreendimento proposto, seu processo construtivo e produtivo, de modo a permitir avaliar a qualidade da alternativa técnica adotada para o empreendimento, tais como: a proposição de soluções para abastecimento de água, tratamento e disposição final de efluentes líquidos, gerenciamento de resíduos sólidos, emissões atmosféricas, dentre outros.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CONFORMIDADE LEGAL

Levantamento da legislação federal, estadual e municipal incidente sobre o projeto em qualquer das suas fases, devendo discorrer quanto a aplicação da legislação e a conformidade do empreendimento e/ou atividade.

5. ÁREAS DE INFLUÊNCIA

Apresentar os limites das áreas de influência do projeto a ser direta e indiretamente afetada pelos seus impactos, definidas como Área Diretamente Afetada – ADA, Área de Influência Direta – AID, e Área de Influência Indireta - AII. Deverá ser apresentada a justificativa da definição das áreas de influência para cada meio: físico, biótico e socioeconômico, acompanhada de mapeamento em escala adequada.

6. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Neste tópico, deverá ser realizada uma completa descrição e análise das áreas de influência do empreendimento (ADA, AID e AII), refletindo as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico, de modo a caracterizar a situação ambiental da área. Deverão ser levadas em consideração as peculiaridades e especificidades dos diversos fatores que compõem o sistema ambiental, de forma a permitir o entendimento da dinâmica e das interações existentes entre os meios físico, biótico e socioeconômico. O diagnóstico deverá englobar os fatores suscetíveis, efeitos significativos das ações, nas fases de implantação e operação do projeto.

7. IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento.

8. AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Deverão ser identificadas as ações impactantes, e em seguida descritos, interpretados e valorados, os impactos ambientais potenciais, nos meios físico, biótico e socioeconômico, relativos às fases de planejamento, implantação e operação do empreendimento, identificando-se as medidas, equipamentos e procedimentos a serem implementados para evitar ou reduzir os efeitos adversos do empreendimento, bem como aquelas que poderão valorizar os seus efeitos benéficos.

9. MEDIDAS MITIGADORAS, COMPENSATÓRIAS E DE CONTROLE

Este tópico deve abranger as áreas de implantação e de influência do projeto e o que se refere separadamente às fases de implantação e operação. Para cada impacto indicado deverão ser apresentadas medidas mitigadoras, de controle ou de compensação, as quais sofrerão uma integração posterior com os programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais. As medidas mais complexas, que envolvam uma metodologia particular de trabalho com a finalidade de obter-se a mitigação ou compensação de um ou mais impactos significativos, deverão ser consideradas em “Programa de Mitigação de Impactos”.

10. PROGRAMAS AMBIENTAIS

Neste item deverão ser indicados os programas ambientais de monitoramento e os necessários para implementação das medidas mitigadoras, compensatórias e de controle ocasionados pelo projeto.

11. PROGNÓSTICO AMBIENTAL

O prognóstico ambiental deverá ser elaborado considerando-se as alternativas de execução e de não execução do projeto, sendo esta última baseada na identificação e avaliação dos impactos ambientais. Portanto, o prognóstico deverá apresentar cenários futuros, considerando as vantagens e desvantagens do cenário com e sem projeto.

12. CONCLUSÃO

Após a consideração de evidências, argumentos ou premissas apresentadas, apresentar uma proposição final sobre a viabilidade técnica e ambiental do atividade/empreendimento.

13. BIBLIOGRAFIA

Deverá constar toda a bibliografia consultada e citada para os estudos, especificada por área de abrangência do conhecimento. Quadros, Tabelas e Figuras deverão conter a fonte dos dados apresentados.

14. APÊNDICES E ANEXOS

Incluir materiais complementares ao RAA imprescindíveis à sua compreensão.

ANEXO V

Termo de Referência para empreendimentos inseridos na orla marinha, (Lei Federal 7.661/88 e Decreto Federal 5.300/2004) ou inseridos na Zona Costeira no quais que sejam exigidos EIA-RIMA

1. Oceanografia, morfodinâmica e hidrodinâmica

a) Caracterizar a hidrodinâmica costeira, incluindo processos de transporte (deriva litorânea) e deposição de sedimentos, definindo as regiões afetadas por processos erosivos ou de acumulação (deposição) de sedimentos. Esta caracterização deve considerar um levantamento histórico da evolução geomorfológica da linha de costa na região com apresentação da evolução morfológica da linha de costa com variações da Linha de Preamar de no mínimo 10 anos.

- b) Classificação da orla a de Vulnerabilidade à Erosão Marinha. No Caso de constatação de erosão marinha, definir as causas da erosão praial, enfocando as mudanças que ocorrem nos eventos de tempestade;
- c) Com base em levantamento de imagens históricas, realizar um mapeamento das áreas onde existem ou existiram dunas (aqui se entende o sistema eólico como um todo) associando ao processo de urbanização;
- d) Caracterizar o ambiente praial (perfil praial) na ADA e AID assim como sua granulometria;
- e) Caracterização geológica e geomorfologia da faixa de praia e pós-praia definida na Lei Federal 7.661/88 e Decreto Federal 5.300/2004.
- f) Caracterizar os regimes de ondas, marés e correntes, incluindo variações sazonais, baseadas em séries de dados Oceanografia, morfodinâmica e hidrodinâmica;
- g) Apresentar características batimétricas da área marinha adjacente ao empreendimento, Isóbata de 10 metros, Apontar de acordo com existência, bancos de recifes, bancos de algas, caracterizando-as.
- h) Os dados deverão ser apresentados com indicação dos equipamentos utilizados para sua obtenção, assim como dos pontos de fundo dos mesmos, justificando-os.
- i) Realizar levantamento batimétrico da área adjacente ao empreendimento, destacando as áreas e volumes de dragagem e enrocamento, se aplicável, cotas atual e de projeto. Apontar de acordo com a batimetria a existência de bancos, pesqueiros e lajes na área da baía e mar adjacente, caracterizando-as.

2. Meio biótico

Devem ser caracterizados, por meio de levantamentos de dados primários e secundários, os ecossistemas presentes nas áreas costeiras marinhas até a isóbata de 10 metros. As informações adquiridas nos Estudos Ambientais devem ser obtidas e apresentadas de maneira a servirem de subsídio para a elaboração de possíveis programas de monitoramento.

As metodologias utilizadas nos levantamentos e na análise dos dados devem estar explicitadas em cada item pesquisado e devidamente referenciadas. Na AID, faz-se necessária coleta de dados primários.

A seleção dos locais de amostragem deverá considerar a diversidade de ambientes, contemplando as áreas de importância biológica mais vulneráveis aos impactos e com maior proximidade ao empreendimento.

2.1 Biota aquática

a) Bentos de Fundo Inconsolidado e Consolidado

Para amostragem da fauna bentônica de fundo inconsolidado, a malha amostral deverá coincidir com as mesmas estações amostrais para coleta de sedimentos distribuídas ao longo da área de estudo e ADA. Deverá ser realizada a caracterização da macrofauna bentônica em área de influência marinha e da meio fauna na região praial. Para avaliar a estrutura das comunidades deverá ser descrita a riqueza de espécies, a abundância dos indivíduos e os principais índices de diversidade.

A amostragem para a caracterização da biota nos recifes da área de estudo, deverá priorizar métodos não interventivos, como o senso visual. Deverão ser realizadas estimativas de abundância de organismos indicadores e cálculo de cobertura relativa do substrato.

b) Ictiofauna e Carcinofauna

Para diagnóstico da ictiofauna e da carcinofauna deverão ser coletados dados em estações distribuídas na área de influência direta.

c) Quelônios e Mamíferos Marinhos

Realizar diagnóstico de quelônios e mamíferos marinhos, através da coleta de dados primários na área de estudo e ADA.

Realizar, complementarmente entrevistas com comunidades pesqueiras locais, através de um questionário semiestruturado, com questões abertas, visando obter informações sobre a ocorrência de quelônios e mamíferos marinhos nas áreas de influência do empreendimento.

d) Espécies Biodicadoras, Raras, Exóticas, Endêmicas e/ou Ameaçadas de Extinção

Identificar na ADA a ocorrência de espécies raras, exóticas, endêmicas e/ou ameaçadas de extinção (animais e vegetais), caso existam.

3. Atividades de Turismo e Lazer

Caracterizar a atividade turística realizada na Área de Influência Direta e adjacências e os principais usos da praia/mar para fins de lazer e recreação. Apresentar quais os potenciais impactos/interferências do empreendimento sobre empreendimentos turísticos e sobre o turismo local, recreação e lazer na faixa de praia e área marinha adjacente.

4. Caracterização da Orla (Decreto Federal 5.300/2004) Caracterização do uso e ocupação do solo na vizinhança

Descrever as áreas adjacentes ao empreendimento, compreendendo a AID, a fim de caracterizar o uso e ocupação de seu entorno.

a) Mapeamento territorial e uso e ocupação do solo atual;

b) Discorrer sobre os usos pretéritos da área de influência e relação com a comunidade

c) Caracterização do Tipo de Orla quanto a ocupação e usos

d) Caracterização da orla quanto a morfologia;

I. Orla abrigada;

II. Orla semiabrigada;

III. Orla Exposta.

No caso do Município possuir um Plano de Gestão Integrada da Orla- PGI aprovado, o mesmo deverá ser acostado aos estudos.

ANEXO VI – Critérios quanto o Potencial Degradador e Porte do Empreendimento

EFEITOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR		
		P	M	G
PORTE	P	SIMPLIFICADO 1	ORDINÁRIO	ORDINÁRIO
	M	ORDINÁRIO	ORDINÁRIO	ORDINÁRIO
	G	ORDINÁRIO	ORDINÁRIO	ORDINÁRIO

(1) – Empreendimento que atendam aos critérios de Pequeno Potencial Degradador e Porte Pequeno, poderão solicitar a Licença por Compromisso – LAC.

ANEXO VII – Critérios de qualificação para procedimentos Licenciamento porcompromisso.

CRITÉRIO	AUTODECLARAÇÃO
ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO EM PROPRIEDADE PRIVADA OU DE TERCEIROS CONSENSUAIS	Qualifica
ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO EM ÁREAS PÚBLICAS (logradouros, praças, etc)	Não qualifica
ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO EM PROPRIEDADES DA UNIÃO (Terreno de marinha e acrescido de marinha)	Não qualifica
LOCALIZADA EM ZONA URBANA (ÁREA CONSOLIDADA)	Qualifica
LOCALIZADA EM ZONA DE EXPANSÃO URBANA	Qualifica
LOCALIZADA EM ZONA RURAL	Qualifica
LOCALIZADA DENTRO DOS LIMITES DE ORLA MARÍTIMA (RURAL OU URBANA)	Não qualifica
LOCALIZADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OU OUTRAS LEGALMENTE PROTEGIDAS	Não qualifica
LOCALIZADA EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, QUILOMBOS, TERRAS INDÍGENAS	Não qualifica
UTILIZA REDE PÚBLICA DE ÁGUA	Qualifica
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA OU CURSO D'ÁGUA	Qualifica
UTILIZA OU COMERCIALIZA PRODUTOS OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS	Qualifica
UTILIZA OU COMERCIALIZA OUTROS RECURSOS NATURAIS (Areia, brita, etc)	Não qualifica
UTILIZA REDE PÚBLICA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Qualifica
SISTEMA INDIVIDUAL DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL NO SOLO	Qualifica
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E DISPOSIÇÃO FINAL EM CORPO HÍDRICO OU NO SOLO	Não qualifica
GERAÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES COM COLETA PÚBLICA (VOLUME DIÁRIO ATÉ 100L)	Qualifica
GERAÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES SEM COLETA PÚBLICA (VOLUME DIÁRIO ACIMA DE 100L)	Qualifica
GERAÇÃO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS E/OU SÓLIDOS INDUSTRIAIS	Não qualifica
GERAÇÃO DE PARTICULADOS E/OU EFLUENTES GASOSOS	Não qualifica

Sala das Reuniões do CEPRAM,
Em 14 de maio de 2024.

GINO CÉSAR MENESSES PAIVA
Secretário Executivo do CEPRAM/AL
No Exercício da Presidência